

NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 71.673.990/0001-77 Companhia Aberta NIRE 35.300.143.183

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Em 25 de fevereiro de 2014, às 16 horas, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n.º. 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, reuniu-se, com a presença da maioria dos seus membros e sob a presidência do Sr. Plínio Villares Musetti, o Conselho de Administração da **NATURA COSMÉTICOS S.A.** (“Companhia”), com a finalidade de deliberar, nos termos do Artigo 20, XX, do Estatuto Social da Companhia, a respeito das seguintes matérias: **(i)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita”, “Debêntures” e “Instrução CVM 476/09”, respectivamente), no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e **(ii)** autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente no que se refere à contratação de instituições financeiras para serem responsáveis pela prestação dos serviços de custódia e pagamento das Debêntures e pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures.

Analizadas as matérias, os conselheiros aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1. Realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476/09, tendo as Debêntures as seguintes características e condições, que deverão ser observados na escritura de emissão a ser firmada com o agente fiduciário, na qualidade de representantes dos debenturistas (“Escritura de Emissão”), cuja minuta, após lida e rubricada pelo Presidente do Conselho de Administração, ficará arquivada na sede da Companhia:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries;

(iii) **Quantidade de Debêntures da Emissão:** serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será decidida de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) após a conclusão do procedimento de distribuição das Debêntures. Nos termos do disposto acima, as Debêntures que não sejam alocadas na 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) serão alocadas na 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e/ou na 3ª (terceira) série (“Terceira Série”), a exclusivo critério da Companhia em conjunto com o Coordenador Líder, sob o sistema de vasos comunicantes;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 25 de fevereiro de 2014 (“Data de Emissão”);

(vi) **Forma e Espécie:** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e serão da espécie quirografária.

(vii) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o banco mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”) quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”);

(viii) **Destinação de Recursos:** os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão utilizados para refinanciamento de dívidas da Companhia;

(ix) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de (i) 107,00% (cento e sete por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) para a 1ª (primeira) série (“Juros Remuneratórios Primeira Série”), (ii) 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI para a 2ª (segunda) série (“Juros Remuneratórios Segunda Série”) e (iii) 108,00% (cento e oito por cento) da Taxa DI para a 3ª (terceira) série (“Juros Remuneratórios Terceira Série”) e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série e os Juros Remuneratórios Segunda Série, os “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão

calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo os pagamentos devidos em 25 de fevereiro e 25 de agosto de cada ano, com início em 25 de agosto de 2014 e final na Data de Vencimento (conforme abaixo definido);

(x) **Prazo e Data de Vencimento:** (i) as Debêntures da 1ª (primeira) série terão prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Primeira Série”), (ii) as Debêntures da 2ª (segunda) série terão prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Segunda Série”), e (iii) as Debêntures da 3ª (terceira) série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, a “Data de Vencimento”);

(xi) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado nas respectivas Datas de Vencimento.

(xii) **Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476/09, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira (“Coordenador Líder”) e poderão ser alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série, sob o sistema de vasos comunicantes. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476/09 (“Investidores Qualificados”);

(xiii) **Colocação e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da Data de Emissão de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09 e apenas entre Investidores Qualificados, considerando que a Companhia esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09;

(xiv) **Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até

a data da efetiva subscrição e integralização, observados os procedimentos definidos pela CETIP;

(xv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados (a) em conformidade com os procedimentos da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no módulo CETIP 21, ou (b) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no módulo CETIP 21, na sede da Companhia;

(xvi) **Garantias:** as Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou pessoal;

(xvii) **Resgate Antecipado:** as Debêntures não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia;

(xviii) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **(a)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Companhia, de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário; **(b)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão e/ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento original; **(c)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(d)** pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas; **(e)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia; **(f)** insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência de qualquer das controladas da Companhia; **(g)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das

Sociedades por Ações”); **(h)** não cumprimento de qualquer decisão final e irreversível contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data estipulada para pagamento; **(i)** realização de redução de capital social da Companhia com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a Data de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas reunidos em assembleia de titulares das Debêntures; **(j)** inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas; **(k)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Companhia ou qualquer de suas controladas seja responsável, salvo se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado liminarmente; ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo; **(l)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a anuência dos titulares das Debêntures reunidos em assembleia de titulares das Debêntures; **(m)** alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Companhia que acarrete (i) a substituição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria e/ou do conselho de administração da Companhia sem a anuência dos titulares das Debêntures reunidos em assembleia de titulares das Debêntures ou (ii) rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora à época da alteração de controle acionário; **(n)** incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia por quaisquer terceiros e/ou realização, pela Companhia, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, salvo se mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em assembleia de titulares das Debêntures ou, exclusivamente em caso de incorporação, fusão ou cisão, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(o)** pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Companhia, caso a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(p)** mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique materialmente as atividades exercidas pela Companhia na Data de Emissão, salvo se mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em assembleia de titulares das Debêntures; **(q)** alteração negativa relevante nas condições financeiras da Companhia que, comprovadamente, afete a capacidade da Companhia de honrar seus compromissos financeiros, incluindo, sem limitação, as

obrigações previstas na Escritura de Emissão; ou **(r)** comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que, no caso exclusivamente de incorreção ou inconsistência, referida incorreção ou inconsistência não seja sanada pela Companhia no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua verificação.

Para os fins do disposto neste item (xviii), “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora, que afetem a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

(xix) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xx) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Debêntures até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos; e

(xxi) **Banco Mandatário:** o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, será responsável pela prestação dos serviços de custódia e pagamento das Debêntures (“Banco Mandatário”).

2. Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, autorizar os Diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, inclusive a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; (b) contratar o Banco Mandatário e o Coordenador Líder; e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário e os assessores legais.

Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Plínio Villares Musetti, Presidente da Reunião e Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Guilherme Peirão Leal; Pedro Luiz Barreiros Passos; Luiz Ernesto Gemignani; Julio Moura Neto; Marcos de Barros Lisboa; Raul Gabriel Beer Roth; e Moacir Salzstein, Secretário da Reunião.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

Moacir Salzstein
Secretário da Reunião